



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

### Entre

**Município de Leiria**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

e

**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria**, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, José Carlos Fonseca de Almeida e Lopes

Considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, que define o "enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil".

A Lei nº 32/2007 de 13 de agosto, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) prevê (artigo 33.º, n.º 2) o recurso a contrato de desenvolvimento a celebrar entre estas AHB e pessoas coletivas públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

O mesmo diploma prevê, igualmente, no número 1 do artigo 42.º, que as "associações que usufruam de algum dos apoios públicos previstos na presente lei ficam sujeitos a fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e demais entidades competentes, para verificação dos pressupostos da atribuição dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes".

Mais recentemente, a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, veio definir as regras do financiamento das AHB de acordo com a qual, além dos apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (atualmente, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)), "as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias" (artigo 7.º).

O mesmo diploma legal estabelece que ao financiamento destas Associações, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros se aplicam, de acordo com o artigo 2.º, os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, determinando, ainda, (artigo 3.º) que o mesmo assente em critérios objetivos medidos pelo risco e pela atividade dos corpos de bombeiros.

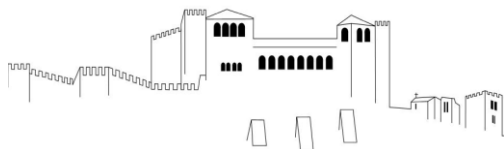
Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprovou, entre outros o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL), aplicável às AHBV, podem, "as entidades públicas financiadoras exigir outros mapas, designadamente para efeitos de controlo orçamental" (artigo 11º, n.º 4).

Os procedimentos supra integram-se no conjunto das recomendações que vêm sendo sistematicamente dirigidas às entidades públicas no que se refere aos apoios concedidos por estas entidades e que o Município de Leiria (ML) deve considerar para este efeito.

É celebrado, o presente contrato de desenvolvimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

1. O presente contrato destina-se a determinar as condições de atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria (AHBVL) para o desenvolvimento da atividade operacional do corpo de bombeiros nas seguintes vertentes:
  - a) Combate a incêndios;
  - b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

- c) Socorro a náufragos;
- d) Socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar; não podendo substituir-se aos acordos com a autoridade nacional de emergência médica;
- e) Minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave;
- f) Colaboração em outras atividades de proteção civil, no exercício de funções específicas cometidas aos corpos de bombeiros.

#### **Cláusula Segunda**

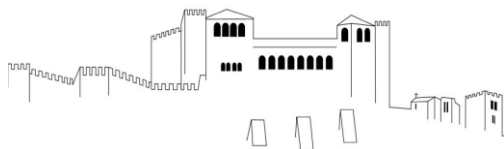
1. A atuação do corpo de bombeiros da AHBVL corresponde à área geográfica definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação do Decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e de acordo com o estabelecido no Plano Operacional Municipal e compreendendo a área geográfica dos 2 quartéis – Sede e Monte Redondo.
2. A AHBVL obriga-se a disponibilizar, no seu Quartel-Sede e no quartel de Monte Redondo, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das operações identificadas na cláusula primeira por períodos diários de 24 horas.
3. Acresce aos recursos humanos afetos aos quartéis, a obrigação de afetação de um recurso, durante 18 semanas, na Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS).

#### **Cláusula Terceira**

1. O valor do apoio financeiro a transferir no ano de 2023, de €251.753,18 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três euros e dezoito cêntimos), foi calculado de acordo com a fórmula constante do número 2 do artigo 4.º da Lei nº 94/2015, de 13 de agosto, devidamente ajustada à realidade local e consta de documento anexo à deliberação da Câmara Municipal de Leiria da reunião de 24 de janeiro de 2023. À fórmula anteriormente referida, foi adicionado o valor correspondente das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) já em funcionamento.
2. Ao valor referido no ponto anterior acrescem €39.761,97 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e um euros e noventa e sete cêntimos), valor calculado para o funcionamento da EIP durante o ano civil de 2023, referente à constituição da 3ª EIP, sendo que será reembolsado o proporcional dos meses de funcionamento dessa EIP no ano 2023.
3. O valor referido nos números anteriores é transferido para a AHBVL, em duodécimos, de acordo com os documentos de suporte de despesa entregues.
4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março, a AHBVL obriga-se a criar e incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo do apoio concedido e respetivos custos associados.
5. Ao abrigo do presente contrato, o Município de Leiria, disponibiliza uma aplicação informática para Gestão Administrativa e Operacional das AHBV, ficando a AHBVL obrigada a registar, na referida aplicação, a atividade operacional;
6. Os dados registados serão tratados de forma sigilosa e servirão para o cálculo do apoio financeiro referido no número 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula Quarta**

1. Ao abrigo do presente contrato o ML comparticipa, até ao montante que resulta da aplicação do número 1 da cláusula anterior, as seguintes despesas:
  - a) Reparações de veículos afetos a proteção civil, incluindo a aquisição e reparação de pneus;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

- b) Inspeções e seguros de viaturas afetas à proteção civil;
- c) Comunicações;
- d) Combustíveis;
- e) Reparação e manutenção de edifícios;
- f) Aquisição de fardamento/Equipamento de Proteção Individual;
- g) Aquisição de material clínico/hospitalar;
- h) Aquisição de equipamentos (ex: mangueiras, agulhetas, bombas, espumífero, etc.);
- i) Consumos de água, gás e eletricidade na proporção de 50% de cada fatura;
- j) Prestação de serviços de contabilidade;
- k) Formação dos corpos de bombeiros no âmbito da atividade operacional;
- l) Vencimentos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme Despacho 5141/2015, de 18 de maio, e Protocolo existente, na parte lá referida, ou seja 50% e de acordo com o estipulado na cláusula nona.

2. As despesas elencadas no número anterior serão validadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria quanto à sua natureza específica.

#### **Cláusula Quinta**

1. Todas as despesas a participar terão de estar documentadas, em faturas ou outros documentos emitidos sob forma legal e em nome da AHBVL, e reportar-se ao trimestre anterior à data da sua apresentação para comparticipação.
2. Os originais das faturas e de outros documentos/cópias certificadas integrais são remetidos, a título devolutivo ao ML pela AHBVL, para aposição pelos serviços municipais de carimbo comprovativo do valor apoiado.

#### **Cláusula Sexta**

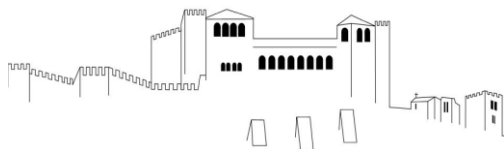
1. O ML obriga-se a transferir para a AHBVL, até ao dia dez de cada mês, a correspondente parcela dos montantes referidos na cláusula terceira.
2. Para cumprimento do prazo previsto na alínea anterior, a AHBVL obriga-se a remeter, até ao último dia útil do mês anterior, os documentos de despesa elegíveis para comparticipação nos termos do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

1. O ML obriga-se a considerar um compromisso pelo valor de €291.515,15 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e quinze euros e quinze cêntimos) correspondente ao montante do apoio financeiro, para cumprimento das regras da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei nº 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), com as ressalvas dos pontos 1 e 2 da Cláusula Terceira.
2. Nestes termos, a despesa foi objeto de cabimento e compromisso, n.º 966/23 e 78/23, respetivamente.

#### **Cláusula Oitava**

1. O ML constitui um dossier permanente contendo a documentação que suporta a execução do presente contrato.
2. A AHBVL obriga-se a facultar ao ML, até 30 dias após a assinatura do presente contrato, para integrar o correspondente dossier permanente, os seguintes documentos:
  - a) Listagem nominativa dos bombeiros (assalariados/voluntários), com indicação do respetivo número mecanográfico, afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente contrato, no limite mínimo de cinco por Quartel, contendo a identificação, categoria profissional e respetivo estatuto perante a Associação;
  - b) Certidões atualizadas, comprovativas do cumprimento de obrigações tributárias e contributivas, ou as correspondentes senhas de acesso;
  - a) Plano anual de atividades;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

3. A AHBVL remete, até 30 de abril do ano seguinte, o Relatório de Atividades e Contas aprovados, relativas ao ano anterior.
4. A AHBVL obriga-se a facultar outra informação, relacionada com a atividade operacional em cada um dos quartéis necessária à verificação da execução do presente contrato, a trabalhadores ou outros colaboradores do ML por este devidamente identificados.

#### **Cláusula Nona**

1. No âmbito das despesas indicadas na alínea I) da cláusula quarta, o Município de Leiria comparticipa nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme:
  - a) Protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Leiria e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntário de Leiria (AHBVL), na parte lá referida, ou seja 50%, relativo às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente e;
  - b) Protocolo de colaboração celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga de Bombeiros Portugueses.

#### **Cláusula Décima**

1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2023.
2. A AHBVL pode denunciar o presente contrato, desde que comunique tal intenção ao ML, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo em que pretenda a produção deste efeito.

#### **Cláusula Décima Primeira**

1. Nos casos omissos é aplicável a legislação especial que regula a atividade da proteção civil, em especial a Lei n.º32/2007 e a Lei n.º 94/2015, ambas de 13 de agosto.
2. Eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos com recurso a arbitragem, cuja comissão será presidida por um técnico do SMPC e por 2 árbitros nomeados, um pelo ML e outro pela AHBVL.

#### **Cláusula Décima Segunda**

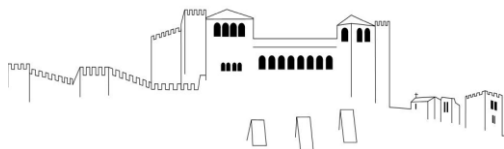
1. Toda a documentação remetida ao ML pela AHBVL, sempre que a lei não disponha outro meio, será remetida via correio eletrónico para o endereço institucional [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), com conhecimento para [rmartins@cm-leiria.pt](mailto:rmartins@cm-leiria.pt), para [mpsilva@cm-leiria.pt](mailto:mpsilva@cm-leiria.pt) e para [acosta@cm-leiria.pt](mailto:acosta@cm-leiria.pt).
2. A AHBVL indica um endereço eletrónico para comunicação preferencial por parte do ML, obrigando-se a comunicar qualquer alteração do mesmo.

Este documento foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal de Leiria**

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria**



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

### Entre

**Município de Leiria**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

e

**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Maceira**, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Hélder Fonseca de Sousa.

Considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, que define o "enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil".

A Lei nº 32/2007 de 13 de agosto, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) prevê (artigo 33.º, n.º 2) o recurso a contrato de desenvolvimento a celebrar entre estas AHB e pessoas coletivas públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

O mesmo diploma prevê, igualmente, no número 1 do artigo 42.º, que as "associações que usufruam de algum dos apoios públicos previstos na presente lei ficam sujeitos a fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e demais entidades competentes, para verificação dos pressupostos da atribuição dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes".

Mais recentemente, a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, veio definir as regras do financiamento das AHB de acordo com a qual, além dos apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (atualmente, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)), "as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias" (artigo 7.º).

O mesmo diploma legal estabelece que ao financiamento destas Associações, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros se aplicam, de acordo com o artigo 2.º, os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, determinando, ainda, (artigo 3.º) que o mesmo assente em critérios objetivos medidos pelo risco e pela atividade dos corpos de bombeiros.

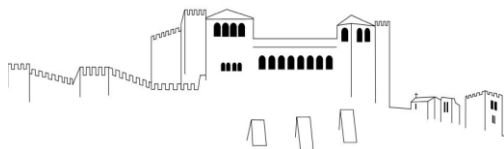
Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprovou, entre outros o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL), aplicável às AHBV, podem, "as entidades públicas financiadoras exigir outros mapas, designadamente para efeitos de controlo orçamental" (artigo 11º, n.º 4).

Os procedimentos supra integram-se no conjunto das recomendações que vêm sendo sistematicamente dirigidas às entidades públicas no que se refere aos apoios concedidos por estas entidades e que o Município de Leiria (ML) deve considerar para este efeito.

É celebrado, o presente contrato de desenvolvimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

1. O presente contrato destina-se a determinar as condições de atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira (AHBVM) para o desenvolvimento da atividade operacional do corpo de bombeiros nas seguintes vertentes:
  - a) Combate a incêndios;
  - b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

acidentes ou catástrofes;

- c) Socorro a náufragos;
- d) Socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar; não podendo substituir-se aos acordos com a autoridade nacional de emergência médica;
- e) Minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave;
- f) Colaboração em outras atividades de proteção civil, no exercício de funções específicas cometidas aos corpos de bombeiros.

#### **Cláusula Segunda**

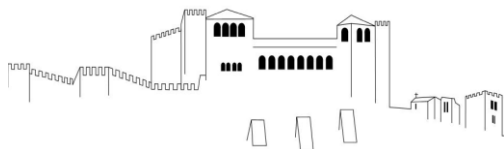
1. A atuação do corpo de bombeiros da AHBVM corresponde à área geográfica definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação do Decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e de acordo com o estabelecido no Plano Operacional Municipal e compreendendo a área geográfica de atuação do respetivo corpo de bombeiros.
2. A AHBVM obriga-se a disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das operações identificadas na cláusula primeira por períodos diários de 24 horas.
3. Acresce aos recursos humanos afetos aos quartéis, a obrigação de afetação de um recurso, durante 18 semanas, na Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS).

#### **Cláusula Terceira**

1. O valor do apoio financeiro a transferir no ano de 2023, de €197.642,56 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), foi calculado de acordo com a fórmula constante do número 2 do artigo 4.º da Lei nº 94/2015, de 13 de agosto, devidamente ajustada à realidade local e consta de documento anexo à deliberação da Câmara Municipal de Leiria da reunião de 24 de janeiro de 2023. À fórmula anteriormente referida, foi adicionado o valor correspondente das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) já em funcionamento.
2. Ao valor referido no ponto anterior acrescem €39.925,50 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), valor calculado para o funcionamento da EIP durante o ano civil de 2023, referente à constituição da 3ª EIP, sendo que será reembolsado o proporcional dos meses de funcionamento dessa EIP no ano 2023.
3. O valor referido nos números anteriores é transferido para a AHBVM, em duodécimos, de acordo com os documentos de suporte de despesa entregues.
4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março, a AHBVM obriga-se a criar e incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo do apoio concedido e respetivos custos associados.
5. Ao abrigo do presente contrato, o Município de Leiria, disponibiliza uma aplicação informática para Gestão Administrativa e Operacional das AHBV, ficando a AHBVM obrigada a registar, na referida aplicação, a atividade operacional;
6. Os dados registados serão tratados de forma sigilosa e servirão para o cálculo do apoio financeiro referido no número 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula Quarta**

1. Ao abrigo do presente contrato o ML comparticipa, até ao montante que resulta da aplicação do número 1 da cláusula anterior, as seguintes despesas:
  - a) Reparações de veículos afetos a proteção civil, incluindo a aquisição e reparação de pneus;
  - b) Inspeções e seguros de viaturas afetas à proteção civil;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

- c) Comunicações;
- d) Combustíveis;
- e) Reparação e manutenção de edifícios;
- f) Aquisição de fardamento/Equipamento de Proteção Individual;
- g) Aquisição de material clínico/hospitalar;
- h) Aquisição de equipamentos (ex: mangueiras, agulhetas, bombas, espumífero, etc.);
- i) Consumos de água, gás e eletricidade na proporção de 50% de cada fatura;
- j) Prestação de serviços de contabilidade;
- k) Formação dos corpos de bombeiros no âmbito da atividade operacional;
- l) Vencimentos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme Despacho 5141/2015, de 18 de maio, e Protocolo existente, na parte lá referida, ou seja 50% e de acordo com o estipulado na cláusula nona.

2. As despesas elencadas no número anterior serão validadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria quanto à sua natureza específica.

#### **Cláusula Quinta**

1. Todas as despesas a compartilhar terão de estar documentadas, em faturas ou outros documentos emitidos sob forma legal e em nome da AHBVM, e reportar-se ao trimestre anterior à data da sua apresentação para comparticipação.
2. Os originais das faturas e de outros documentos/cópias certificadas integrais são remetidos, a título devolutivo ao ML pela AHBVM, para aposição pelos serviços municipais de carimbo comprovativo do valor apoiado.

#### **Cláusula Sexta**

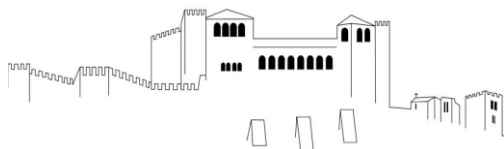
1. O ML obriga-se a transferir para a AHBVM, até ao dia dez de cada mês, a correspondente parcela dos montantes referidos na cláusula terceira.
2. Para cumprimento do prazo previsto na alínea anterior, a AHBVM obriga-se a remeter, até ao último dia útil do mês anterior, os documentos de despesa elegíveis para comparticipação nos termos do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

1. O ML obriga-se a considerar um compromisso pelo valor de €237.568,06 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito euros e seis cêntimos) correspondente ao montante do apoio financeiro, para cumprimento das regras da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei nº 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) com as ressalvas dos pontos 1 e 2 da Cláusula Terceira.
2. Nestes termos, a despesa foi objeto de cabimento e compromisso, n.º 966/23 e 79/23, respetivamente.

#### **Cláusula Oitava**

1. O ML constitui um dossier permanente contendo a documentação que suporta a execução do presente contrato.
2. A AHBVM obriga-se a facultar ao ML, até 30 dias após a assinatura do presente contrato, para integrar o correspondente dossier permanente, os seguintes documentos:
  - a) Listagem nominativa dos bombeiros (assalariados/voluntários), com indicação do respetivo número mecanográfico, afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente contrato, no limite mínimo de cinco por Quartel, contendo a identificação, categoria profissional e respetivo estatuto perante a Associação;
  - b) Certidões atualizadas, comprovativas do cumprimento de obrigações tributárias e contributivas, ou as correspondentes senhas de acesso;
  - c) Plano anual de atividades;
3. A AHBVM remete, até 30 de abril do ano seguinte, o Relatório de Atividades e Contas aprovados, relativas ao



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

ano anterior.

4. A AHBVM obriga-se a facultar outra informação, relacionada com a atividade operacional necessária à verificação da execução do presente contrato, a trabalhadores ou outros colaboradores do ML por este devidamente identificados.

#### **Cláusula Nona**

1. No âmbito das despesas indicadas na alínea l) da cláusula quarta, o Município de Leiria comparticipa nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme:
  - a) Protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Leiria e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntário de Maceira (AHBVM), na parte lá referida, ou seja 50%, relativo às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente e;
  - b) Protocolo de colaboração celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga de Bombeiros Portugueses.

#### **Cláusula Décima**

1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2023.
2. A AHBVM pode denunciar o presente contrato, desde que comunique tal intenção ao ML, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo em que pretenda a produção deste efeito.

#### **Cláusula Décima Primeira**

1. Nos casos omissos é aplicável a legislação especial que regula a atividade da proteção civil, em especial a Lei n.º 32/2007 e a Lei n.º 94/2015, ambas de 13 de agosto.
2. Eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos com recurso a arbitragem, cuja comissão será presidida por um técnico do SMPC e por 2 árbitros nomeados, um pelo ML e outro pela AHBVM.

#### **Cláusula Décima Segunda**

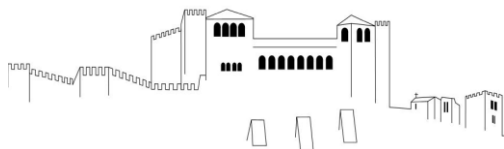
1. Toda a documentação remetida ao ML pela AHBVM, sempre que a lei não disponha outro meio, será remetida via correio eletrónico para o endereço institucional [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt), com conhecimento para [rmartins@cm-leiria.pt](mailto:rmartins@cm-leiria.pt), para [mpsilva@cm-leiria.pt](mailto:mpsilva@cm-leiria.pt) e para [acosta@cm-leiria.pt](mailto:acosta@cm-leiria.pt).
2. A AHBVM indica um endereço eletrónico para comunicação preferencial por parte do ML, obrigando-se a comunicar qualquer alteração do mesmo.

Este documento foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma dos outorgantes.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal de Leiria**

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira**



## Município de Leiria Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

### Entre

**Município de Leiria**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

e

**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ortigosa**, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Alberto Ferreira

Considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, que define o "enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil".

A Lei nº 32/2007 de 13 de agosto, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) prevê (artigo 33.º, n.º 2) o recurso a contrato de desenvolvimento a celebrar entre estas AHB e pessoas coletivas públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

O mesmo diploma prevê, igualmente, no número 1 do artigo 42.º, que as "associações que usufruam de algum dos apoios públicos previstos na presente lei ficam sujeitos a fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e demais entidades competentes, para verificação dos pressupostos da atribuição dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes".

Mais recentemente, a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, veio definir as regras do financiamento das AHB de acordo com a qual, além dos apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (atualmente, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), "as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias" (artigo 7.º).

O mesmo diploma legal estabelece que ao financiamento destas Associações, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros se aplicam, de acordo com o artigo 2.º, os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, determinando, ainda, (artigo 3.º) que o mesmo assente em critérios objetivos medidos pelo risco e pela atividade dos corpos de bombeiros.

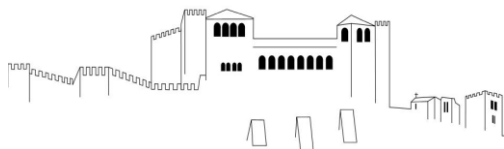
Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, que aprovou, entre outros o regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (ESNL), aplicável às AHBV, podem, "as entidades públicas financiadoras exigir outros mapas, designadamente para efeitos de controlo orçamental" (artigo 11º, n.º 4).

Os procedimentos supra integram-se no conjunto das recomendações que vêm sendo sistematicamente dirigidas às entidades públicas no que se refere aos apoios concedidos por estas entidades e que o Município de Leiria (ML) deve considerar para este efeito.

É celebrado, o presente contrato de desenvolvimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

1. O presente contrato destina-se a determinar as condições de atribuição de um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa (AHBVO) para o desenvolvimento da atividade operacional do corpo de bombeiros nas seguintes vertentes:
  - a) Combate a incêndios;
  - b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes ou catástrofes;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

- c) Socorro a náufragos;
- d) Socorro complementar, em segunda intervenção, desencarceramento ou apoio a sinistrados no âmbito da urgência pré-hospitalar; não podendo substituir-se aos acordos com a autoridade nacional de emergência médica;
- e) Minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave;
- f) Colaboração em outras atividades de proteção civil, no exercício de funções específicas cometidas aos corpos de bombeiros.

#### **Cláusula Segunda**

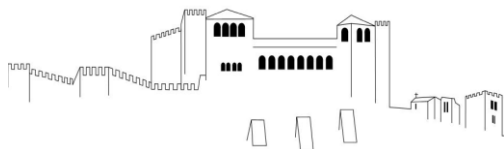
1. A atuação do corpo de bombeiros da AHBVO corresponde à área geográfica definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação do Decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e de acordo com o estabelecido no Plano Operacional Municipal e compreendendo a área geográfica de atuação do respetivo corpo de bombeiros.
2. A AHBVO obriga-se a disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das operações identificadas na cláusula primeira por períodos diários de 24 horas.
3. Acresce aos recursos humanos afetos aos quartéis, a obrigação de afetação de um recurso, durante 18 semanas, na Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS).

#### **Cláusula Terceira**

1. O valor do apoio financeiro a transferir no ano de 2023, de €201.138.34 (duzentos e um mil, cento e trinta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), foi calculado de acordo com a fórmula constante do número 2 do artigo 4.º da Lei nº 94/2015, de 13 de agosto, devidamente ajustada à realidade local e consta de documento anexo à deliberação da Câmara Municipal de Leiria da reunião de 24 de janeiro de 2023. À fórmula anteriormente referida, foi adicionado o valor correspondente das duas Equipas de Intervenção Permanente (EIP) já em funcionamento.
2. Ao valor referido no ponto anterior acrescem €39.753,13 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos), valor calculado para o funcionamento da EIP durante o ano civil de 2023, referente à constituição da 3ª EIP, sendo que será reembolsado o proporcional dos meses de funcionamento dessa EIP no ano 2023.
3. O valor referido no número um é transferido para a AHBVO, em duodécimos, de acordo com os documentos de suporte de despesa entregues.
4. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março, a AHBVO obriga-se a criar e incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo do apoio concedido e respetivos custos associados.
5. Ao abrigo do presente contrato, o Município de Leiria, disponibiliza uma aplicação informática para Gestão Administrativa e Operacional das AHBV, ficando a AHBVO obrigada a registar, na referida aplicação, a atividade operacional;
6. Os dados registados serão tratados de forma sigilosa e servirão para o cálculo do apoio financeiro referido no número 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula Quarta**

1. Ao abrigo do presente contrato, o ML comparticipa, até ao montante que resulta da aplicação do número 1 da cláusula anterior, as seguintes despesas:
  - a) Reparções de veículos afetos a proteção civil, incluindo a aquisição e reparação de pneus;
  - b) Inspeções e seguros de viaturas afetas à proteção civil;
  - c) Comunicações;
  - d) Combustíveis;



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

- e) Reparação e manutenção de edifícios;
  - f) Aquisição de fardamento/Equipamento de Proteção Individual;
  - g) Aquisição de material clínico/hospitalar;
  - h) Aquisição de equipamentos (ex: mangueiras, agulhetas, bombas, espumífero, etc.);
  - i) Prestação de serviços de contabilidade;
  - j) Consumos de água, gás e eletricidade na proporção de 50% de cada fatura;
  - k) Formação dos corpos de bombeiros no âmbito da atividade operacional;
  - l) Vencimentos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme Despacho 5141/2015, de 18 de maio, e Protocolo existente, na parte lá referida, ou seja 50% e de acordo com o estipulado na cláusula nona.
2. As despesas elencadas no número anterior serão validadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria quanto à sua natureza específica.

#### **Cláusula Quinta**

1. Todas as despesas a participar terão de estar documentadas, em faturas ou outros documentos emitidos sob forma legal e em nome da AHBVO, e reportar-se ao trimestre anterior à data da sua apresentação para comparticipação.
2. Os originais das faturas e de outros documentos/cópias certificadas integrais são remetidos, a título devolutivo ao ML pela AHBVO, para aposição pelos serviços municipais de carimbo comprovativo do valor apoiado.

#### **Cláusula Sexta**

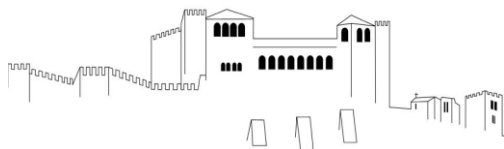
1. O ML obriga-se a transferir para a AHBVO, até ao dia dez de cada mês, a correspondente parcela dos montantes referidos na cláusula terceira.
2. Para cumprimento do prazo previsto na alínea anterior, a AHBVO obriga-se a remeter, até ao último dia útil do mês anterior, os documentos de despesa elegíveis para comparticipação nos termos do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

1. O ML obriga-se a considerar um compromisso pelo valor de €240.891,47 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente ao montante do apoio financeiro, para cumprimento das regras da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação da Lei nº 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), com as ressalvas dos pontos 1 e 2 da Cláusula Terceira.
2. Nestes termos, a despesa foi objeto de cabimento e compromisso, n.º 966/23 e 80/23, respetivamente.

#### **Cláusula Oitava**

1. O ML constitui um dossier permanente contendo a documentação que suporta a execução do presente contrato.
2. A AHBVO obriga-se a facultar ao ML, até 30 dias após a assinatura do presente contrato, para integrar o correspondente dossier permanente, os seguintes documentos:
  - a) Listagem nominativa dos bombeiros (assalariados/voluntários), com indicação do respetivo número mecanográfico, afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente contrato, no limite mínimo de cinco por Quartel, contendo a identificação, categoria profissional e respetivo estatuto perante a Associação;
  - b) Certidões atualizadas, comprovativas do cumprimento de obrigações tributárias e contributivas, ou as correspondentes senhas de acesso;
  - c) Plano anual de atividades.
3. A AHBVO remete, até 30 de abril do ano seguinte, o Relatório de Atividades e Contas aprovados, relativas ao ano anterior.
4. A AHBVO obriga-se a facultar outra informação, relacionada com a atividade operacional necessária à verificação



## Município de Leiria Câmara Municipal

### Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria

da execução do presente contrato, a trabalhadores ou outros colaboradores do ML por este devidamente identificados.

#### **Cláusula Nona**

1. No âmbito das despesas indicadas na alínea I) da cláusula quarta, o Município de Leiria comparticipa nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), conforme:
  - a) Protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Leiria e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntário de Ortigosa (AHBVO), na parte lá referida, ou seja 50%, relativo às condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente e;
  - b) Protocolo de colaboração celebrado entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga de Bombeiros Portugueses.

#### **Cláusula Décima**

1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2023.
2. A AHBVO pode denunciar o presente contrato, desde que comunique tal intenção ao ML, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo em que pretenda a produção deste efeito.

#### **Cláusula Décima Primeira**

1. Nos casos omissos é aplicável a legislação especial que regula a atividade da proteção civil, em especial a Lei n.º 32/2007 e a Lei n.º 94/2015, ambas de 13 de agosto.
2. Eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão dirimidos com recurso a arbitragem, cuja comissão será presidida por um técnico do SMPC e por 2 árbitros nomeados, um pelo ML e outro pela AHBVO.

#### **Cláusula Décima Segunda**

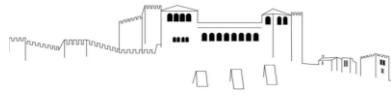
1. Toda a documentação remetida ao ML pela AHBVO, sempre que a lei não disponha outro meio, será remetida via correio eletrónico para o endereço institucional cmleiria@cm-leiria.pt, com conhecimento para rmartins@cm-leiria.pt, para mpsilva@cm-leiria.pt e para acosta@cm-leiria.pt.
2. A AHBVO indica um endereço eletrónico para comunicação preferencial por parte do ML, obrigando-se a comunicar qualquer alteração do mesmo.

Este documento foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma dos outorgantes.

Leiria, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**O Presidente da Câmara Municipal de Leiria**

**O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa**



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Serviço Municipal de Proteção Civil



ANEXO I

Assunto: Apoio Financeiro no âmbito da Proteção Civil

Financiamento 2023																				
Variáveis / Orçamento	Instalações	Orçamento		Area		População		Riscos		Ocorrências 2022		Bombeiros 2022		Sub-Total 1	CMOS	Sub-Total 2	EIP1 + EIP2	Sub-Total 3	EIP3 (2023)	Total
		valor	valor final €	ha	valor final €	hab 2021	valor final €	valor	valor final €	n.º	valor final €	n.º	valor final €							
311 653 €	valor final €	valor	valor final €	ha	valor final €	hab 2021	valor final €	valor	valor final €	n.º	valor final €	n.º	valor final €							
<b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria (c/ secções)</b>	<b>20 000,00</b>	103 884,30	10 388,43	26240,74	31 893,98	49297	32 306,91	103 884 €	20 776,86	1069	11 555,91	108	25 307,15	152 229,24	20 000,00	172 229,24	79 523,94	<b>251 753,18</b>	39 761,97	<b>291 515,15</b>
<b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira</b>	<b>10 000,00</b>	103 884,30	10 388,43	10077,04	12 248,01	20923	13 711,94	103 884 €	20 776,86	1016	10 982,98	84	19 683,34	97 791,56	20 000,00	117 791,56	79 851,00	<b>197 642,56</b>	39 925,50	<b>237 568,06</b>
<b>Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa</b>	<b>10 000,00</b>	103 884,30	10 388,43	14964,64	18 188,58	24890	16 311,72	103 884 €	20 776,86	798	8 626,40	74	17 340,09	101 632,08	20 000,00	121 632,08	79 506,26	<b>201 138,34</b>	39 753,13	<b>240 891,47</b>
Peso de cada variável		10%		20%		20%		20%		10%		20%								
<b>Total</b>	<b>40 000,00</b>	311 652,89	31 165,29	51282,41	62 330,58	95110	62 330,58	311652,89	62 330,58	2883	31 165,29	266	62 330,58	351 652,88	60 000,00	411 652,88	238 881,20	<b>650 534,08</b>	119 440,60	<b>769 974,68</b>

•Lei n.º 94/2015 - Regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros (primeira alteração à Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que aprova o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros)

$$VI = \frac{10\% \times OR}{N} + \frac{20\% \times Ai \times OR}{AT} + \frac{20\% \times Pi \times OR}{PT} + \frac{20\% \times Ri \times OR}{RT} + \frac{10\% \times Oi \times OR}{OT} + \frac{20\% \times Qi \times OR}{QT}$$

•OR – orçamento

•Ai – área atuação

•Pi – população da área de atuação

•Ri – índice de risco

•Oi – número de ocorrências (sem assistência em saúde e com exceção das classificadas nos códigos 4115, 4117, 4119, 4123, 4319, 4323, 4337 e 9111;

•Qi – número de bombeiros (quadro de comando + quadro ativo)